

LEI N°509/89

Cria Taxa de Avaliação, Pela Prestação de Serviços e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica instituída e passa a integrar ao código tributário municipal de Mantenópolis, a taxa de avaliação sobre o título de taxa pela prestação de serviços- Serviços Diversos.

INCIDÊNCIA

Art.2º- A taxa instituída por esta lei tem como fato gerador a avaliação de bens imóveis e direitos a ele relativos, pela operação entre vivos, de conformidade com o que determina o inciso II do artigo 156º da Constituição Federal e , ainda, o que dispõe a lei Municipal nº 503, de 22 de Dezembro de 1988.

SUJEITO PASSIVO

Art.3º- São responsáveis pela distribuição da taxa de avaliação os adquirentes da propriedades de bens imóveis e a eles relativos, bem como todos os dependerem de prestação de serviços, por meio do processo avaliativo a cargo de Municipalidade, a qualquer título.

CÁLCULO DA TAXA

Art.4º- A taxa tem como finalidade cobrir os custos do serviços utilizados pelo contribuinte ou colocado a sua disposição.

§ 1º- Será calculada em 7% (sete por cento) em decorrência dos serviços prestados na zona urbana e 10% (dez por cento) quanto as avaliações de imóveis situados na zona rural, sobre o salário mínimo de referência (SMR) instituído pelo Governo Federal.

§ 2º- O valor atual do salário mínimo de referência é de NCz\$ 36,74 (trinta e seis cruzados novos e setenta e quatro centavos), que será atualizada na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 210º da lei municipal nº 381, de 30 de Novembro de 1978- Código Tributário Municipal.

LANÇAMENTO

Art.5º- A taxa será lançada em nome do contribuinte, sempre que se tornar necessária a avaliação.

ARRECADAÇÃO

Art.6º- A arrecadação da taxa de avaliação dar-se-á no ato da entrada das guias destinadas à transferências de bens imóveis ou de outras operações que exija trabalho avaliativo, independentemente de concretização futura, ou não, da transação iniciada.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 1989.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente